



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Investigação Preliminar

SIMP nº 000115-244/2026

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça **JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE**, no exercício de suas atribuições legais, atuando em substituição perante a 2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI, com fundamento no art. 129, incisos I e VI, da Constituição da República de 1988; no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; bem como no art. 54, inciso I, da Resolução nº 003/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, assim como:

CONSIDERANDO a tramitação da Investigação **Preliminar nº 000115-244/2026**, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, destinada a acompanhar e apurar eventual aumento abusivo ou injustificado dos preços dos combustíveis praticados pelos postos revendedores localizados nesta Comarca, bem como verificar possível violação às normas de proteção e defesa do consumidor;

CONSIDERANDO a ampla divulgação, em veículos de comunicação nacionais e internacionais, acerca da elevação dos preços do petróleo no mercado internacional em decorrência de conflitos armados e tensões geopolíticas no cenário mundial, circunstância que tem repercutido diretamente na cadeia de produção e comercialização de combustíveis, gerando preocupações quanto a possíveis reflexos nos preços praticados ao consumidor final;

CONSIDERANDO que a repercussão desses conflitos internacionais sobre o mercado de combustíveis exige monitoramento pelos órgãos de defesa do consumidor, a fim de verificar se eventuais aumentos de preços praticados no comércio local guardam correspondência com variações efetivas de custos ao longo da cadeia de fornecimento,

Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro, CEP 64.700-000 - Simplício Mendes – Piauí
Tel.: (89) 2222-0190 E-mail: 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br





2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

evitando-se reajustes arbitrários ou injustificados em prejuízo da coletividade de consumidores;

CONSIDERANDO que, diante da complexidade do tema e de seus potenciais impactos sobre o mercado de consumo, eventuais aumentos de preços ao consumidor final devem guardar correspondência com variações verificáveis de custos ou alterações efetivas nas condições de oferta e demanda ao longo da cadeia de comercialização;

CONSIDERANDO que o aumento arbitrário de lucros e a imposição de preços excessivos constituem infrações à ordem econômica, nos termos do art. 36, inciso III, da Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece ser vedado ao fornecedor elevar, sem justa causa, o preço de produtos ou serviços, caracterizando prática abusiva sujeita às sanções administrativas, civis e eventualmente penais cabíveis;

CONSIDERANDO que eventuais indícios de elevação injustificada de preços, de práticas comerciais abusivas ou de movimentos aparentemente coordenados entre agentes econômicos devem ser devidamente registrados, apurados e reprimidos pelos órgãos de defesa do consumidor, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei no. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro, CEP 64.700-000 - Simplício Mendes – Piauí
Tel.: (89) 2222-0190 E-mail: 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br





2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º Recomendar aos representantes e responsáveis pelos Postos Revendedores de Combustíveis situados nos municípios que integram a Comarca de Simplício Mendes/PI, a saber: Bela Vista do Piauí, Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Floresta do Piauí, Paes Landim, Santo Inácio do Piauí, Socorro do Piauí e São Francisco de Assis do Piauí, que:

I – abstenham-se de promover aumentos arbitrários ou injustificados nos preços dos combustíveis, observando rigorosamente os parâmetros legais estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente o disposto no art. 39, inciso X;

II – caso tenham sido promovidos reajustes sem adequada justificativa econômica, que procedam à revisão dos valores praticados, adequando-os aos parâmetros de mercado e às variações efetivamente verificáveis na cadeia de fornecimento;

III – mantenham disponíveis, para fins de eventual fiscalização pelos órgãos competentes, documentos que demonstrem a formação dos preços praticados, tais como notas fiscais de aquisição, custos operacionais e demais elementos que evidenciem a regularidade dos reajustes realizados.

Art. 2º Recomendar à população em geral desta Comarca que, ao constatar eventual elevação injustificada ou abrupta dos preços dos combustíveis praticados pelos postos revendedores, comunique o fato aos órgãos competentes, a fim de possibilitar a adoção das providências cabíveis para a apuração de possíveis práticas abusivas.

Parágrafo único. As comunicações poderão ser realizadas **presencialmente junto a este órgão ministerial**, ou por meio dos seguintes canais de atendimento:

Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro, CEP 64.700-000 - Simplício Mendes – Piauí
Tel.: (89) 2222-0190 E-mail: 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br





2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

I – **E-mail:** 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br;

II – **WhatsApp:** (89) 2222-0191;

III – **Aplicativo “MPPI Cidadão”**, disponível nas plataformas Google Play e Apple Store;

IV – **Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí**, por meio do e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br.

Sempre que possível, recomenda-se que a comunicação seja acompanhada de **informações ou elementos que auxiliem na apuração dos fatos**, tais como registro fotográfico do painel de preços do estabelecimento, identificação do posto revendedor, data do abastecimento e eventual comprovante ou nota fiscal.

Art. 3º Fica advertido que o descumprimento da presente recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimento administrativo ou inquérito civil, bem como o ajuizamento das medidas judiciais pertinentes, podendo o responsável ficar sujeito à imposição de multa e demais sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais.

Art. 4º Remeta-se cópia da Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao PROCON, para conhecimento;

Art. 5º Publique-se a presente Recomendação Administrativa no Diário do Ministério Público do Piauí;

Simplício Mendes (PI), data e assinatura eletrônica.

Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro, CEP 64.700-000 - Simplício Mendes – Piauí
Tel.: (89) 2222-0190 E-mail: 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

SIMPLÍCIO MENDES

Promotoria de Justiça
de Simplício Mendes

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Juciano Marcos da Cunha Monte

Promotor de Justiça

Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro, CEP 64.700-000 - Simplício Mendes – Piauí
Tel.: (89) 2222-0190 E-mail: 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

